



Aviso de Licitação

LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*ITB*)¹ N.º 14770/2011.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/10/005 – Projeto de Cooperação Sul-Sul de Fortalecimento da Autoridade Sanitária do Haiti firmado entre Ministério da Saúde, na qualidade de BENEFICIÁRIO, o PNUD e o Governo Brasileiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em 15 de março de 2012 às 15:00 h (horário de Brasília), no EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, a reunião de recebimento e abertura das Propostas referentes à LICITAÇÃO INTERNACIONAL (*ITB*) N.º 14770/2011, regida pelos procedimentos de licitação do PNUD e destinada à contratação de empresa para aquisição de 03 caminhões, conforme especificado nos Documentos da Licitação e seus Anexos.

Os interessados deverão acessar os Documentos da Licitação pelo portal eletrônico <https://www.undp.org.br/licitacoes>, habilitando-se assim para o recebimento de comunicações no âmbito do certame.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos até 05 de março de 2012, na forma prevista nos Documentos da Licitação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012.

¹ *Invitation to Bid*: nomenclatura do PNUD para licitação do presente objeto
Concorrência Pública ou Solicitação de Proposta, conforme o caso: nomenclatura no âmbito do BENEFICIÁRIO



Preâmbulo

LICITAÇÃO INTERNACIONAL (**ITB**)² N.º 14770/2011.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica 10/005 - Projeto de Cooperação Sul-Sul de Fortalecimento da Autoridade Sanitária do Haiti firmado entre Ministério da Saúde na qualidade de BENEFICIÁRIO, o PNUD e o Governo Brasileiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em 15 de março de 2012, às 15:00 h, no EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, a reunião de recebimento e abertura das Propostas referentes à LICITAÇÃO INTERNACIONAL (**ITB**) N.º 14770/2011, regida pelos procedimentos de licitação do PNUD e destinada à aquisição de aquisição de 03 caminhões, conforme especificado nos Documentos da Licitação e seus Anexos.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos até 05 de março de 2012, na forma prevista nos Documentos da Licitação e o PNUD responderá até 10 de março de 2012. Deverá ser apresentada Garantia de Proposta no valor de R\$ 0,0 (Não Aplicável).

Deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, Garantia de Execução de Contrato no valor de 5 % do valor do contrato.

O patrimônio mínimo exigido será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

As Propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 dias .

Os seguintes anexos integram as Instruções aos Licitantes:

Anexo I – Dados da Licitação

Anexo II – Especificações Técnicas / Termo de Referência

Anexo III - Critérios de Avaliação

Anexo IV - Modelo de Submissão da Proposta Comercial

Anexo V – Modelo de Planilha de Preços

Anexo VI – Modelo de Ordem de Compra/Contrato

² *Invitation to Bid*: nomenclatura do PNUD para licitação do presente objeto.

Concorrência Pública ou Solicitação de Proposta, conforme o caso: nomenclatura no âmbito do BENEFICIÁRIO.



INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A. Introdução

1. Geral

Constitui objeto desta licitação a aquisição dos bens/serviços³ descritos no Anexo II – Especificações Técnicas / Termo de Referência de acordo com as especificações, quantitativos e condições integrantes dos Documentos da Licitação, inclusive Anexos.

2. Licitantes Elegíveis

Os Licitantes não deverão estar associados, nem haver estado, direta ou indiretamente, envolvidos com a entidade de licitação na prestação de serviços de consultoria destinados à elaboração das especificações e demais documentos da presente licitação.

3. Despesas na Elaboração da Proposta

Os Licitantes deverão arcar com todas as despesas associadas com a elaboração e apresentação da Proposta, isentando e mantendo o PNUD indene de qualquer responsabilidade por todas as despesas, independentemente do processo ou do resultado da licitação.

³ Bens e serviços: objetos precisamente definidos quantitativa e qualitativamente e cujo critério de avaliação seja o de menor preço, atendidos o termo de referência ou as especificações técnicas.



B. Documentos da Licitação

4. Conteúdo dos Documentos da Licitação

Os Licitantes deverão observar todos os prazos, instruções, formulários e especificações contidos nos Documentos da Licitação.

5. Esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação

- a) Os Licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os Documentos da Licitação mediante correspondência escrita por meio do fax: 55-61-3038-9010, pelo correio eletrônico pnudlicitacoes@undp.org.br ou por correio para o endereço EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil, até o prazo mencionado no item correspondente dos Dados da Licitação. O PNUD responderá, por escrito, até o prazo definido no item correspondente dos Dados da Licitação. 10 de março de 2012.
- b) Serão enviadas cópias das respostas a todos os Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação, sem identificação de sua origem.

6. Alterações dos Documentos da Licitação

- a) O PNUD poderá, a qualquer tempo antes abertura das Propostas, por iniciativa própria ou em atendimento a uma solicitação de esclarecimentos de um Licitante, alterar os Documentos da Licitação.
- b) Eventuais alterações serão obrigatoriamente comunicadas aos Licitantes que se cadastraram na forma prevista no Aviso de Licitação. Para possibilitar aos Licitantes a realização de ajustes em suas Propostas em virtude de alterações ocorridas nos Documentos da Licitação, o PNUD poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de abertura das Propostas.



C. Elaboração das Propostas

7. Idioma da Proposta

A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos no idioma indicado no item correspondente dos Dados da Licitação.

8. Documentação das Propostas

A Proposta deve estar composta dos seguintes documentos:

- (a) Modelo de Submissão de Proposta Comercial, na forma do Anexo IV;
- (b) Documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e de habilitação Técnica (ENVELOPE A), nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação;
- (c) Proposta Técnica, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (ENVELOPE A);
- (d) Proposta Comercial, nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação (ENVELOPE B).
- (e) Garantia de Proposta, caso exigida no item correspondente dos Dados da Licitação;

9. Documentação de Elegibilidade e Habilitação

- a) O Licitante deverá submeter documentação comprobatória de sua condição de licitante habilitado, de acordo com a Documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Técnica (ENVELOPE A), nos termos do item correspondente dos Dados da Licitação.
- b) Na hipótese de o Licitante não ser o fabricante dos bens, deverá ser encaminhada comprovação de que o Licitante está autorizado junto ao Fabricante a comercializar os bens ofertados bem como Declaração de Solidariedade do Fabricante dos Bens por período compatível com os prazos propostos de garantia dos bens.



10. Documentação de Conformidade dos Bens/Serviços com os Documentos da Licitação

- a) O Licitante deverá submeter a documentação que comprove a conformidade dos bens/serviços aos Documentos da Licitação. A documentação comprobatória - material impresso, literatura, desenhos, etc. - deverá estar contida na Proposta Técnica, com descrição detalhada das principais características técnicas e de performance.
- b) A Proposta Técnica deverá incluir também, se for o caso, informação quanto aos responsáveis pela manutenção e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia indicado no item correspondente dos Dados da Licitação.

11. Moeda e Preços da Proposta

Os preços e valores dos bens/serviços constantes das propostas poderão ser cotados em qualquer moeda de livre conversibilidade. O Licitante deverá indicar no Anexo V – Modelo de Planilha de Preços, quando aplicável, os preços unitários correspondentes e o preço total proposto na Licitação.

12. Prazo de Validade das Propostas

As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo indicado no item correspondente dos Dados da Licitação, contado a partir da data de abertura das Propostas. Em circunstâncias excepcionais, o PNUD poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das Propostas, mantendo-se as suas condições originais.

13. Garantia de Proposta

- a) O Licitante deverá apresentar Garantia de Proposta, quando exigido no item correspondente dos Dados da Licitação, e nas condições ali estipuladas.
- b) A Garantia de Proposta é exigida como forma de proteger a entidade de licitação contra riscos oriundos de conduta do Licitante que justifique a execução da garantia, de acordo com o disposto na alínea “d” mais adiante.



- c) A Garantia de Proposta será devolvida aos Licitantes não adjudicados após a assinatura do contrato e apresentação da Garantia de Execução do Contrato pelo licitante vencedor.
- d) A Garantia de Proposta poderá ser executada se o Licitante retirar a sua proposta durante o período de validade da Proposta ou caso o Licitante seja adjudicado e deixe de firmar a Ordem de Compra/Contrato ou deixe de prover a Garantia de Execução de Contrato.

D. Entrega das Propostas

14. Formato e Assinatura da Proposta

O Licitante deverá submeter as Propostas, tanto técnica quanto comercial, em duas vias – original e cópia - devidamente identificadas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras. Caso haja qualquer discrepância entre a via original e a cópia, prevalecerá a original.

15. Endereçamento e Identificação das Propostas

O Licitante deverá lacrar, em envelopes separados, as vias originais e as cópias das Propostas Técnicas e Comerciais, identificando os respectivos envelopes como “ORIGINAL” e “CÓPIA”. Nos envelopes deverão constar, no verso, o nome e o endereço do Licitante, e no anverso o endereçamento constante no item correspondente dos Dados da Licitação.

16. Data Limite para a Entrega das Propostas

- a) Os envelopes que compõem as Propostas deverão ser entregues, devidamente lacrados, no seguinte endereço: EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil ou no ato da sessão de abertura, até a data e horário definidos no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.
- b) O PNUD poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para recebimento e abertura das propostas.



- c) As Propostas recebidas fora do prazo estabelecido serão rejeitadas e devolvidas lacradas aos Licitantes.
- d) Em caso de remessa por via postal, será de inteira responsabilidade do Licitante eventual extravio ou chegada intempestiva dos envelopes, hipótese em que será feita a devida comunicação e restituição ao remetente.

17. Modificação e Retirada de Propostas

Os Licitantes poderão retirar suas Propostas depois de apresentadas e antes da abertura dos envelopes, desde que comunicado por escrito ao PNUD. Esse ato não impedirá os Licitantes de apresentarem novas Propostas, desde que dentro dos prazos estabelecidos. Nenhuma Proposta poderá ser alterada após a abertura das Propostas.

E. Abertura e Avaliação das Propostas

18. Abertura das Propostas

O PNUD abrirá todas as Propostas no horário, data e local especificados no Aviso de Licitação e no item correspondente dos Dados da Licitação.

19. Diligências

- a) O Comitê de Avaliação poderá diligenciar junto aos Licitantes ou terceiros para fins de esclarecimentos sobre as respectivas Propostas ou ainda, promover vistorias nas instalações dos Licitantes ou nas instalações de emitentes de documentos constantes nas Propostas.
- b) As diligências deverão ser realizadas por escrito e nenhuma alteração de preço ou na substância da proposta será permitida.



20. Avaliação Preliminar

- a) O PNUD examinará as Propostas para determinar se estão completas, se houve erros de cálculo, se os documentos são válidos e se as Propostas se ajustam, na sua substância, aos termos da licitação.
- b) Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: caso haja discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário e o preço total será, então, corrigido. Caso o Licitante não ratifique a correção dos erros, a respectiva Proposta será rejeitada. Se houver discrepância entre valores por extenso e por algarismos, prevalecerá o valor por extenso.

21. Conversão em uma Única Moeda

Para fins de comparação das propostas, será observado o procedimento definido no item correspondente dos Dados da Licitação.

22. Avaliação e Comparação das Propostas

As Propostas serão avaliadas com base no atendimento às Especificações Técnicas /Termo de Referência e aos Critérios de Avaliação previamente especificados e nos demais termos do item correspondente dos Dados da Licitação.

F. Contratação

23. Adjudicação

O PNUD adjudicará a proposta do Licitante vencedor, de acordo com o Anexo III – Critérios de Avaliação.

24. Alteração de Quantitativos

O PNUD se reserva no direito de aumentar ou reduzir em até 15% (quinze por cento) a quantidade dos bens/serviços especificados, sem que isto resulte em alteração nos preços unitários nem nos demais termos e condições da Proposta.



25. Notificação de Adjudicação

A aceitação da Ordem de Compra/Contrato constitui um acordo entre as Partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições da Ordem de Compra/Contrato.

26. Assinatura da Ordem de Compra

O Licitante adjudicado deverá firmar a Ordem de Compra/Contrato e devolver ao PNUD juntamente com eventual Garantia de Execução do Contrato.

27. Garantia de Execução

- a) Para assinatura da Ordem de Compra/Contrato, o Licitante adjudicado deverá apresentar ao PNUD, quando aplicável, a Garantia de Execução do Contrato, nas condições estipuladas no item correspondente dos Dados da Licitação.
- b) Se o Licitante vencedor não efetuar a assinatura da Ordem de Compra/Contrato no prazo indicado ou não encaminhar a Garantia de Execução do Contrato nas condições estabelecidas, o PNUD reserva-se no direito de anular a adjudicação e, conseqüentemente, proceder à execução da Garantia de Proposta. Neste caso, o PNUD poderá adjudicar a Proposta que tenha sido avaliada como a próxima melhor classificada ou cancelar a licitação.



Anexo I

DADOS DA LICITAÇÃO

Os Dados da Licitação complementam ou substituem as provisões contidas nas Instruções aos Licitantes. Em caso de eventual conflito entre as disposições das Instruções aos Licitantes e os Dados da Licitação, as provisões contidas nos Dados da Licitação prevalecerão sobre aquelas das Instruções aos Licitantes.

Correspondência com as Instruções aos Licitantes	Dados da Licitação
1. Geral	
1.1. Normas Aplicáveis	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º4, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pela República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949 e promulgada pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de fevereiro de 1950. b) Acordo Básico de Assistência Técnica entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º11, de 1966 e promulgado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1966. c) Normas e Procedimentos de licitações do PNUD. d) As Regras Internacionais para Interpretação dos Termos de Comércio – INCOTERMS.
1.2. Disposições Gerais	
	<ul style="list-style-type: none"> a) É vedado aos Licitantes a postulação de reivindicações não efetivadas dentro dos prazos regulamentares e nas etapas correspondentes da licitação. b) Qualquer fato que comprovadamente comprometa a conduta de qualquer dos Licitantes junto ao PNUD ou a qualquer entidade, e que dele o PNUD tenha ou venha a tomar conhecimento, poderá dar causa à rejeição da Proposta do Licitante, ou, se posteriormente à assinatura da Ordem de Compra/Contrato, ao cancelamento da respectiva Ordem de Compra, sem que disto decorra qualquer ônus para o PNUD. c) O PNUD reserva-se no direito de declarar deserta ou anular, no todo ou em parte,



	<p>a presente licitação, sem que aos Licitantes caibam direitos a reclamações ou pedidos de indenizações de quaisquer espécies.</p> <p>d) Para efeito de contagem de prazos no âmbito desta licitação, considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo quando explicitamente disposto em contrário.</p> <p>e) Os desacordos ou divergências detectados serão esclarecidos acatando-se o especificado nos documentos abaixo e na ordem de prevalência indicada: 1.^a Ordem de Compra/Contrato; 2.^a Proposta; 3.^a Especificações Técnicas / Termo de Referência.</p>
<p>1.3 Insumos</p>	
	<p>Salvo se indicado no Anexo II – Especificações Técnicas / Termo de Referência, nenhum material, mão-de-obra ou instalações serão fornecidos pelo PNUD ou pelo BENEFICIÁRIO.</p>
<p>2. Licitantes Elegíveis</p>	
<p>2.1. Participação e Responsabilidades</p>	
	<p>a) Não poderão participar licitantes dos quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação ou que tenham pertencido a qualquer desses quadros até 06 (seis) meses antes da data de publicação desta licitação.</p> <p>b) Não poderão participar licitantes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.</p> <p>c) Caso seja identificado impedimento de licitante em participar de licitações junto a ONU ou ao BENEFICIÁRIO, estará ele inabilitado para o certame.</p> <p>d) Cada licitante poderá apresentar somente uma Proposta para os serviços licitados. Não será permitida a apresentação de Proposta alternativa.</p> <p>e) O representante legal do Licitante deverá datar, assinar a Proposta e rubricar as suas todas as suas páginas.</p> <p>f) A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos.</p>
<p>2.2. Grupos Econômicos</p>	
	<p>a) Cada licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma Proposta.</p> <p>b) Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro os licitantes que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.</p> <p>c) O licitante, incluindo suas filiais ou empresas que participem do mesmo grupo econômico, não poderá fornecer bens a projeto em que tenha participado como consultor.</p>



5. Esclarecimentos dos Documentos da Licitação

- a) Data limite para Solicitação de Esclarecimentos pelos Licitantes: 05 de março de 2012.
- b) Data limite para resposta pelo PNUD: 10 de março de 2012..
- c) Decorridos os prazos para solicitação de esclarecimentos, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento como justificativa para impedimento do encaminhamento normal da licitação ou para o não-cumprimento da ordem de compra/contrato.

7. Idioma da Proposta

- a) A Proposta, os documentos a ela relacionados e demais correspondências trocadas entre o Licitante e o PNUD deverão ser redigidos em português
- b) Documentos e literatura complementares, impressos ou gravados em mídia, poderão estar redigidos em qualquer idioma, desde que acompanhados de tradução para o português ou inglês, prevalecendo a tradução para fins de interpretação dos respectivos documentos.

8. Documentação das Propostas

8.1. Habilitação – ENVELOPE “A”

- a) A Documentação de Habilitação - Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Técnica – Envelope “A” deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião ou, quando aplicável, publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) Além dos documentos exigidos para Habilitação neste item e seus subitens, outros, complementares, poderão ser exigidos nos Anexos deste Edital e deverão ser integralmente atendidos.
- c) Os Licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação que lhes é exigida neste Edital ou, quando for o caso, a comprovação de isenção.
- d) Em caso de consórcio, deverá ser apresentado o Compromisso de Constituição do Consórcio, com firma reconhecida, indicação da empresa-líder, e ainda:
 - i. documentação de Habilitação Econômico-Financeira exclusivamente da empresa líder;
 - ii. documentação de Habilitação Jurídico-Fiscal de todas as consorciadas;
 - iii. documentação para Habilitação Técnica de pelo menos uma das consorciadas.



8.1.1. Habilitação Jurídico-Fiscal	
8.1.1.1. Para licitantes brasileiros	
	<p>a) Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social - em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, e com a comprovação da diretoria em exercício.</p> <p>b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede do Licitante, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação da Proposta.</p> <p>c) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</p> <p>d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Contribuintes CNPJ, do Ministério da Fazenda.</p> <p>e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do Licitante.</p> <p>f) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>g) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>h) Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais expedida pelo órgão competente, com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>i) Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>j) Certidão de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de apresentação da Proposta.</p> <p>k) Os Documentos da Habilitação Jurídico-Fiscal exigidos nas alíneas “d” a “j” poderão ser substituídos por Registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Governo Federal. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser obrigatoriamente apresentados na sua integralidade.</p>
8.1.1.2. Para licitantes estrangeiros	
	<p>Os licitantes estrangeiros deverão apresentar, sempre que aplicável, a documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 8.1.1.1.</p>



8.1.2. Habilitação Econômico- Financeira	
8.1.2.1. Para licitantes brasileiros	
	<p>a) Atestado fornecido por 01 (uma) instituição bancária, declarando a idoneidade financeira do Licitante, emitida nos últimos 12 (doze) meses da data de abertura das Propostas.</p> <p>b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados referentes ao último Balanço Patrimonial publicado ou registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p> <p>c) Capital devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido equivalente, no mínimo, a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</p>
8.1.2.2 Para licitantes estrangeiros	
	Documentação do seu país de origem equivalente à exigida no item 8.1.2.1, atendendo aos mesmos critérios estabelecidos no referido item.
8.1.3. Habilitação Técnica	
	Deverá ser atendido o exigido no Anexo III - Critérios de Avaliação
8.2. Proposta Técnica – Envelope “A”	
	A Proposta Técnica deverá conter as especificações dos bens/serviços conforme estabelecido no Anexo II – Especificações Técnicas / Termo de Referência e os documentos necessários para o julgamento das Propostas Técnicas, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.
8.3.Proposta Comercial - Envelope “B”	
	<p>A Proposta Comercial, encaminhada conforme Anexo IV – Modelo de Submissão da Proposta Comercial, deverá conter as informações abaixo :</p> <p>a) Indicação do prazo de validade da Proposta, que não poderá ser inferior ao solicitado;</p> <p>b) Planilhas de Quantitativos e Preços contendo quantidades, preços unitários e totais, utilizando os mesmos quantitativos e nomenclatura constantes do Anexo II – Especificações Técnicas;</p> <p>c) Valor total da Proposta, em algarismos e por extenso.</p> <p>d) Demais dados e informações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.</p>
11. Moeda e Preços da Proposta	
	A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito atendimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.
12. Prazo de Validade da Proposta.	
	As Propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 dias



13. Garantia de Proposta – caso exigida

- a) O Licitante deverá apresentar, em envelope específico, Garantia de Proposta com valor equivalente a R\$ 0,0 (Não Aplicável), emitida em favor do PNUD e com validade de 30 (trinta) dias após a data de vencimento da Proposta, a qual deverá ser apresentada na sessão de recebimento e abertura das propostas.
- b) A garantia de que trata este capítulo será aceita por meio de cheque administrativo, fiança bancária ou seguro-garantia.
- c) Caso esta garantia seja apresentada em outra moeda que não o Real, para fins de validação, será convertida para Reais pela respectiva taxa de câmbio de venda do Banco Central do Brasil do dia anterior à data de abertura das Propostas.
- d) Esta garantia será devolvida a todos os Licitantes após a apresentação da Garantia de Execução do Contrato pelo Licitante cuja Proposta for adjudicada.
- e) A desistência da Proposta, após a abertura e dentro de seu período de validade, ou a recusa do Licitante vencedor em firmar o contrato, implicará na execução da Garantia de Proposta.

14. Formato e Assinatura da Proposta

- a) O credenciamento como representante do Licitante no âmbito da presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - i. Ato constitutivo – Declaração de Firma Individual, Estatuto ou Contrato Social - em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente, com comprovação dos poderes bastantes para a prática dos atos pertinentes;
 - ii. Procuração lavrada por instrumento público ou particular com poderes bastantes para a prática do ato. Esta mesma procuração poderá incluir o poder daquele representante também para assinar o respectivo Contrato. A Procuração por instrumento particular deverá ter firma reconhecida;
- b) Somente poderão se manifestar nas sessões de abertura os representantes credenciados na forma da alínea “a” acima. A ausência de representante credenciado nas referidas sessões não inabilitará o Licitante.
- c) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.



15. Endereçamento e Identificação das Propostas

No anverso dos envelopes deverá constar o seguinte endereçamento:

Destinatário

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste

CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil

LICITAÇÃO INTERNACIONAL N.º 14770/2011 - PROJETO 10/005 - Projeto de Cooperação Sul-Sul de Fortalecimento da Autoridade Sanitária do Haiti.

<NO ENVELOPE "A"> ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA E PROPOSTA TÉCNICA

<NO ENVELOPE "B" > ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL

16. Data Limite para Entrega das Propostas/Propostas Intempestivas

As propostas serão recebidas até 15 de março de 2012 às 15:00.

18. Abertura das Propostas

- a) De cada reunião de abertura, em sessão pública, será lavrada ata circunstanciada a qual poderá ser subscrita pelos representantes dos Licitantes presentes.
- b) No dia, hora e local definidos para a sessão de abertura das propostas, conferida a inviolabilidade dos Envelopes "A" e "B", serão abertos somente os Envelopes "A" e rubricados, pelo PNUD, os seus respectivos documentos.
- c) Os Envelopes "B" lacrados serão rubricados pelo PNUD e pelos representantes dos Licitantes presentes e ficarão sob a guarda do PNUD.
- d) Os documentos constantes do Envelope "A" e a Garantia de Proposta serão verificados pelo PNUD posteriormente à reunião de abertura.
- e) Após a avaliação dos documentos constantes do Envelope "A", o PNUD comunicará a cada Licitante o resultado da avaliação de sua respectiva Proposta. Serão devolvidos aos Licitantes desclassificados os respectivos Envelopes "B" devidamente lacrados.
- f) Na reunião de abertura dos Envelopes "B", conferida a sua inviolabilidade, serão abertos os Envelopes "B" dos Licitantes classificados e rubricados pelo PNUD os seus respectivos documentos.



20. Avaliação Preliminar

- a) A avaliação das Propostas será realizada pelo Comitê de Avaliação.
- b) O Comitê de Avaliação poderá relevar pequenas impropriedades nas Propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas por meio de outras informações constantes da própria Proposta.
- c) Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios, além dos já definidos nas Instruções aos Licitantes:
 - i. se não constarem os preços unitários, serão considerados como tais o resultado da divisão do preço total pela quantidade;
 - ii. se faltarem as quantidades, serão assumidas as quantidades solicitadas;
 - iii. se o Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será rejeitada;
 - iv. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será rejeitada.

21. Conversão em uma Única Moeda

Para fins de comparação, propostas cotadas em outra moeda que não o Real serão convertidas para “Reais”, pela respectiva taxa de câmbio de venda do Banco Central do Brasil do dia anterior à data de abertura das Propostas.



22. Avaliação e Comparação das Propostas

- a) Em todas as etapas do processo de avaliação, os Licitantes serão comunicados dos seus respectivos resultados, acompanhados obrigatoriamente de todas as informações e critérios utilizados.
- b) Das decisões do Comitê de Avaliação caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Pedido de Reconsideração ao próprio Comitê.
- c) Das decisões do Comitê de Avaliação sobre Pedido de Reconsideração caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Recurso à Coordenação de Compras do PNUD.
- d) Em ambas as instâncias acima mencionadas, as manifestações deverão ser encaminhadas pelo fax: (+55-61-3038-9010) ou por correio no endereço EQSW 103/104 Lote 1 Bloco D - Setor Sudoeste - CEP: 70670-350, Brasília/DF, Brasil.
- e) Após homologação do processo, o PNUD comunicará a cada Licitante o seu resultado no certame.
- f) É vedada a prestação de informações relativas ao andamento das avaliações das Propostas a qualquer pessoa que não esteja oficialmente vinculada ao processo de avaliação.
- g) Qualquer atitude dos Licitantes no sentido de influenciar o processo de avaliação e adjudicação dos resultados implicará na desclassificação das respectivas Propostas.

27. Garantia de Execução de Contrato – caso exigida

- a) A Garantia de Execução de Contrato será de 5 % sobre o valor contratual e será aceita por meio de cheque administrativo, fiança bancária ou seguro-garantia.
- b) As garantias deverão ser apresentadas em moeda de livre conversibilidade.
- c) O PNUD reserva-se o direito de executar a Garantia de Execução do Contrato como compensação por quaisquer prejuízos resultantes do não-cumprimento por parte do fornecedor de suas obrigações contratuais.

27.1 Penalidades por atrasos

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total contratado para a atividade/etapa, conforme cronograma, por dia de atraso. Entende-se como atraso o não cumprimento do prazo contratual de entrega dos bens ou da assistência técnica.
- b) A cobrança da multa dar-se-á, preferencialmente, nesta ordem: i) mediante dedução nos pagamentos; ii) pela execução da garantia vigente.



27.2. Pagamento

- a) O PNUD efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo BENEFICIÁRIO.
- b) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD contendo o número do PROJETO e o endereço do BENEFICIÁRIO, e deverão ser encaminhadas ao BENEFICIÁRIO.
- c) Os pagamentos serão efetuados pelo PNUD; quando em Reais, por meio de transferência bancária; quando em Dólares norte-americanos, por meio de cheque.
- d) Em caso de propostas de Licitantes brasileiros cotadas em outra moeda que não o Real, os pagamentos serão realizados em Reais utilizando-se para efeito de conversão, a respectiva taxa de câmbio de venda do Banco Central do Brasil do dia anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- e) Os pagamentos efetuados pelo PNUD não elidem o Licitante das obrigações contratuais e penalidades previstas no Edital.



Anexo II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objetivo Geral: Aquisição de 03 (três) caminhões para compor a rede de frios.

1. OBJETO

Aquisição de 03 (três) caminhões para compor a rede de frios.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01	<ul style="list-style-type: none">• TRÊS CAMINHÕES:<ul style="list-style-type: none">○ 4 x 4 - mínimo;○ 3,5 toneladas - mínimo;○ Motor de 4 cilindros à diesel e injeção hidráulica - mínimo;○ 5 velocidades de transmissão manual - mínimo;○ GVW – 5000 kg (11025lbs) - mínimo;○ Caixa-preta - mínimo;○ Comprimento: 171.3" - mínimo;○ Largura: 78" –mínimo;○ Altura: 15" - mínimo;○ Suspensões Pesadas - mínimo;○ Direção assistida- mínimo.	03
-----------	---	-----------

Pagamento: único após a entrega dos bens, de acordo com as Especificações Técnicas, mediante envio da nota fiscal/fatura em nome do Projeto e Ordem de Compra devidamente assinada pelas partes, no prazo de até 10 dias úteis da aprovação dos bens entregues.

3. LOCAL DE ENTREGA

Gabinete da Ministra da Saúde do Haiti
Ministério da Saúde Pública e População do Haiti
Rue Saint-Honoré # 111
Antigo local do Hospital Militar
Port-au-Prince, Haiti

4. PRAZO DE ENTREGA.

Até 30 dias após a assinatura do contrato.

ANEX II - TERME DE REFERENCE – VERSÃO FRANCÊS

Objectif Général: Acquisition de 03 (trois) camions pour intégrer la chaîne de froid

1. OBJET

Acquisition de 03 (trois) camions pour intégrer la chaîne de froid.

2. SPÉCIFICATIONS TECHNIQUES

01	<ul style="list-style-type: none">• TROI CAMIONS:<ul style="list-style-type: none">○ 4 x 4 - 6 roues long bed cargo - minimale;○ 3.5 tonnes diesel - minimale ;○ Moteur 4 cylindres diesel à injection directe (4D32-2A) - minimale;○ Transmission 5 vitesses manuelles - minimale;○ GVW – 5000 kg (11025lbs) - minimale;○ Boite arrière - minimale;○ A) Longueur 171.3" - minimale;○ B) Largeur 78" - minimale;○ C) Hauteur 15" - minimale;○ Suspension service severe - minimale ;○ Power Steering - minimale.	03
-----------	---	-----------

Paiement : en un seul versement après livraison des marchandises et vérification de leur conformité aux spécifications techniques. La facture devra être envoyée au nom du Projet avec le bon de commande dûment signé par les parties dans un délai de 10 jours ouvrables après approbation de la marchandise livrée.

3. LIEU DE LIVRAISON

Cabinet de la ministre de la Santé
Ministère de Santé publique et de la Population (MSPP)
Rue Saint-Honoré # 11
(Ancien local l'Hopital militaire)
Port-au-Prince, Haïti

4. La date de livraison

30 jours



Anexo III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
EDITAL Nº 14770/2011

O Critério de Avaliação das Propostas será o de **Menor Preço** mediante atendimento das especificações solicitadas.



Anexo IV

MODELO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Prezados Senhores,

Após exame dos documentos de licitação, propomos entregar os bens/serviços constantes da nossa Proposta Técnica pelo valor total de [valor total da proposta em algarismos e por extenso], conforme planilha de preços e cronograma de pagamentos anexos.

Caso nossa proposta seja selecionada, apresentaremos a documentação exigida para fins de assinatura do contrato.

Concordamos em manter esta Proposta durante o prazo estabelecido na Licitação e obrigamo-nos a honrá-la dentro de sua validade.

Declaramos que, ao apresentar a presente Proposta, estamos procedendo à aceitação integral e irrevogável dos termos e condições da Licitação.

Local e Data

[assinatura]

Nome do Licitante, de seu Representante Legal e respectivo cargo

Endereço do Licitante:

Telefone:

Fax:

Correio Eletrônico:



Anexo V

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

- A Planilha de Preços deverá fornecer um detalhamento dos custos da Proposta por item;
- Todos os tributos devem ser discriminados em separado;
- Apresentar os valores totais numéricos e por extenso;
- Apresentar cronograma de pagamentos compatível com o cronograma físico apresentado na Proposta Técnica
- Além da cópia impressa, fornecer as informações em meio magnético.



Anexo VI

MODELO DE CONTRATO



Anexo VI

Modelo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Profissional e Condições Gerais do PNUD para Contrato de Serviços Profissionais - Versão em Português

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE ORDEM DE COMPRA

1. ACEITAÇÃO DA ORDEM DE COMPRA

Esta Ordem de Compra somente será aceita pelo PNUD mediante a assinatura por ambas as partes e fornecimento de acordo com as especificações da Ordem de Compra. A aceitação da Ordem de Compra constitui um contrato entre as Partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições da Ordem de Compra, incluindo estas Condições Gerais. O PNUD não estará sujeito a nenhuma condição adicional ou inapropriada imposta pelo Fornecedor, salvo que eventual condição tenha sido acordada por escrito por um representante do PNUD devidamente autorizado.

2. PAGAMENTO

2.1 A não ser que tenha sido acordado de outra forma nesta Ordem de Compra, o PNUD, mediante o cumprimento das Condições de Entrega, efetuará o pagamento desta Ordem de Compra em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor e das cópias dos documentos de embarque especificados nesta Ordem de Compra.

2.2 O pagamento feito contra a Nota Fiscal/Fatura acima refletirá qualquer desconto eventualmente concedido nas condições de pagamento desta Ordem de Compra, desde que o pagamento seja feito dentro do prazo ali estipulado.

2.3 Salvo estipulação em contrário, o Fornecedor deverá submeter apenas uma Nota Fiscal/Fatura referente a esta Ordem de Compra e em tal Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o número da Ordem de Compra correspondente.

2.4 Os preços constantes da Ordem de Compra não poderão ser reajustados, salvo mediante expresse consentimento por escrito do PNUD.

3. ISENÇÃO DE TRIBUTOS

3.1. Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas dispõe, *inter alia*, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, são isentas de tributos diretos, salvo remunerações de serviços de utilidade pública e que também são isentas de taxas alfandegárias e outras de natureza similar sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Na eventualidade de uma autoridade governamental não vir a reconhecer a isenção do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de tais tributos, impostos, taxas e encargos, o Fornecedor deverá imediatamente consultar o PNUD a fim de que se determine um procedimento mutuamente aceitável.

3.2. Caso contrário fica o PNUD autorizado pelo Fornecedor a deduzir, da Fatura/Nota Fiscal deste, qualquer valor que represente tais tributos, impostos, taxas e encargos, exceto nos casos em que o Fornecedor tiver consultado o PNUD, em momento anterior ao pagamento, e, ainda, tiver obtido, do PNUD, autorização específica para, em cada caso, realizar o pagamento. Nesse caso, o Fornecedor deverá prover o PNUD de documentação, por escrito, atestando que o pagamento de tais tributos, impostos, taxas e encargos tenha sido efetuado e devidamente autorizado.

4. RISCO DE PERDA

O risco de perda, dano ou destruição dos bens será regido pela modalidade DDU (*Delivery Duty Unpaid*- Entregue Direitos não Pagos) do “Incoterms 2000” (Regras Oficiais para Interpretação dos Termos Comerciais), salvo se acordado de outra forma pelas Partes na Ordem de Compra.

5. LICENÇAS DE EXPORTAÇÃO

Não obstante qualquer modalidade do “Incoterms 2000” utilizada na Ordem de Compra, o Fornecedor deverá obter quaisquer licenças de exportação exigidas para comercialização dos bens em questão.

6. ADEQUAÇÃO DOS BENS/EMBALAGEM

O Fornecedor garante que os bens, incluindo a embalagem, estão de acordo com as especificações solicitadas nesta Ordem de Compra e se adequam aos propósitos para os quais são costumeiramente utilizadas e para os propósitos

expressamente informados ao Fornecedor pelo PNUD. O Fornecedor garante também que os bens estão livres de defeitos de mão-de-obra e materiais. O Fornecedor garante ainda que os bens estão adequadamente embalados de forma a protegê-los de qualquer dano.

7. INSPEÇÃO

7.1 O PNUD deverá ter um tempo razoável, após a entrega dos bens, para inspecioná-los e rejeitar ou recusar-se a aceitar aqueles que não estiverem de acordo com as especificações da Ordem de Compra. O pagamento dos bens em conformidade com a Ordem de Compra não implica, necessariamente, na aceitação dos mesmos.

7.2 A inspeção antes do embarque não libera o Fornecedor de suas obrigações contratuais.

8. INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Fornecedor garante que o uso ou fornecimento pelo PNUD dos bens objeto desta Ordem de Compra não infringe quaisquer direitos de patente, desenho, nome ou marca de comércio. De acordo com esta garantia, o Fornecedor deverá indenizar, defender e manter o PNUD ou as Nações Unidas indenidas de quaisquer ações ou pretensões apresentadas contra o PNUD ou as Nações Unidas oriundas de supostas infrações cometidas contra direitos de patente, desenho, nome comercial ou marca comercial relacionados aos bens objeto desta Ordem de Compra.

9. DIREITOS DO PNUD

Em caso de inadimplência do Fornecedor no cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Ordem de Compra, incluindo, mas não se limitando, a não obtenção de licenças de exportação ou a entrega de parte ou totalidade dos bens fora dos prazos estipulados, o PNUD poderá, uma vez notificado o Fornecedor e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou negociações, exercer um ou mais dos seguintes direitos:

- a) Obter parte ou a totalidade dos bens de outras fontes, caso em que o PNUD poderá responsabilizar o Fornecedor por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato;
- b) Recusar-se a aceitar a entrega total ou parcial dos bens;
- c) Cancelar esta Ordem de Compra sem nenhuma responsabilidade por encargos decorrentes da extinção desta Ordem de Compra ou quaisquer outras responsabilidades de qualquer natureza.

10. ENTREGA ATRASADA

Sem limitação de quaisquer outros direitos ou obrigações das Partes, se o Fornecedor ficar impossibilitado de entregar os bens nas datas estipuladas nesta Ordem de Compra deverá ele (i) consultar o PNUD imediatamente para determinar a maneira mais rápida de entregar os bens, e (ii) utilizar, às suas próprias custas, meios acelerados de entrega (salvo se o atraso seja devido a “Força Maior”), se assim for solicitado pelo PNUD.

11. DESIGNAÇÃO A TERCEIROS E INSOLVÊNCIA

11.1 O Fornecedor não poderá ceder, transferir, dar ou oferecer em garantia ou fazer qualquer outra disposição desta Ordem de Compra, no todo ou em parte, nem de qualquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, salvo mediante consentimento por escrito do PNUD.

11.2 No caso do Fornecedor tornar-se insolvente ou ter o seu controle mudado em virtude de insolvência, o PNUD poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, encerrar imediatamente esta Ordem de Compra, mediante notificação de encerramento por escrito ao Fornecedor.

12. USO DO NOME OU EMBLEMA DO PNUD OU DAS NAÇÕES UNIDAS

O Fornecedor não poderá fazer uso do nome, emblema ou do selo oficial do PNUD ou das Nações Unidas para quaisquer propósitos.

13. PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE

O Fornecedor não anunciará nem tornará público o fato de que está fornecendo bens ou serviços para o PNUD sem a permissão específica do PNUD para cada caso.

14. TRABALHO INFANTIL

14.1 O Fornecedor atesta e garante que nem ele nem quaisquer de suas associadas estão envolvidos em práticas incompatíveis com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 que, entre outras coisas, determina que a criança deverá ser protegida contra a execução de qualquer trabalho perigoso ou que interfira com a educação da criança ou que seja nocivo à sua saúde ou a seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

14.2 A violação desta declaração ou garantia dará ao PNUD o direito de rescindir esta Ordem de Compra imediatamente mediante notificação ao Fornecedor, sem nenhuma responsabilidade por encargos decorrentes da sua rescisão ou outras responsabilidades de qualquer natureza.

15. MINAS

15.1 O Fornecedor atesta e garante que nem ele nem quaisquer de suas associadas estão envolvidos ativa ou diretamente em atividades de patentes, desenvolvimento, montagem, produção, comercialização ou fabricação de Minas. O termo “Minas” significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4, e 5 do Protocolo II da Convenção sobre Proibições e Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

15.2 A violação desta declaração ou garantia dará ao PNUD o direito de rescindir esta Ordem de Compra imediatamente mediante notificação ao Fornecedor, sem nenhuma responsabilidade por encargos decorrentes da sua rescisão ou outras responsabilidades de qualquer natureza.

16. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1 *Resolução Amigável*

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação oriunda desta ou relacionada a esta Ordem de Compra, ou a sua violação, extinção e nulidade. Caso as Partes desejarem recorrer à solução amigável por meio de conciliação, essa conciliação deverá ser conduzida de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL, em vigor à data desta Ordem de Compra, ou conforme outro procedimento acordado entre Partes.

16.2 *Arbitragem*

Salvo que eventual disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes oriunda desta ou referente a esta Ordem de Compra, sua violação, extinção ou nulidade, tenha sido resolvida amigavelmente conforme o parágrafo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento por uma Parte da solicitação de acordo amigável da outra Parte, tal disputa, controvérsia ou reclamação deverá ser submetida a processo de arbitragem conduzido de acordo com as regras e procedimentos de arbitragem da UNCITRAL, em vigor à data desta Ordem de Compra. O Tribunal Arbitral não terá autoridade para arbitrar danos punitivos e a decisão acerca da controvérsia, reclamação ou disputa será definitiva e obrigará de forma vinculante as Partes.

17. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido nestas Condições Gerais ou nesta Ordem de Compra como um todo deverá ser interpretado como renúncia de quaisquer privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

18. EXPLORAÇÃO SEXUAL

18.1 O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a exploração ou o abuso sexual de qualquer pessoa por parte dele ou por parte de qualquer de seus empregados ou por qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo CONTRATADO para prestar qualquer serviço em virtude do Contrato. Para esse propósito, toda atividade sexual com qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos, apesar de consentida, constituirá a exploração ou o abuso sexual dessa pessoa. Ademais, o CONTRATADO se absterá e deverá tomar todas as medidas adequadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas por ele, o intercâmbio de dinheiro, bens, serviços, ofertas de emprego ou outros artigos de valor, por favores sexuais ou atividades que sejam de exploração ou degradação a qualquer pessoa. O CONTRATADO reconhece e concorda que as disposições presentes constituem uma condição essencial do Contrato e que qualquer descumprimento da presente declaração e compromisso concederá o direito ao PNUD de rescindir imediatamente o Contrato, mediante notificação ao CONTRATADO, sem a incidência de responsabilidade com gastos de rescisão ou de qualquer outro tipo.

18.2 O PNUD não aplicará a norma acima com relação a idade em nenhum caso em que empregados ou qualquer outra pessoa contratada pelo CONTRATADO para prestar qualquer serviço em virtude do presente Contrato se encontra casado com a pessoa menor de 18 (dezoito) anos com quem tenha mantido dita relação sexual e cujo matrimônio seja reconhecido como válido perante a lei do país das pessoas envolvidas.

19. PROIBIÇÃO DA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

O Fornecedor garante que nenhum oficial, agente, servidor e empregado do PNUD ou das Nações Unidas recebeu, receberá ou a ele será oferecido qualquer benefício direto ou indireto como consequência do presente Contrato ou de sua adjudicação. O Fornecedor reconhece que o descumprimento de tal exigência constitui uma violação de uma disposição essencial deste Contrato.

20. AUTORIDADE PARA ALTERAÇÕES

De acordo com as regras e Regulamentos Financeiros do PNUD (*UNDP Financial Rules and Regulations*) somente os Oficiais autorizados detêm autoridade para

concordar, em nome do PNUD, com qualquer alteração ou mudança deste Instrumento, ou com a desistência de qualquer de suas provisões ou com qualquer relação contratual adicional, de qualquer tipo, com o Fornecedor. Desta forma, nenhuma modificação ou alteração neste Contrato será válida e exequível contra o PNUD, exceto se efetuada por meio de um aditivo a esse Instrumento, firmado entre o Fornecedor e um Oficial autorizado do PNUD.